Fonte: G1 Notícias

**Ministro Arnaldo Lopes Sussekind**

Tema: Prezo Recursal

Arnaldo Lopes Sussekind, que foi integrante da comissão nomeada por Getúlio Vargas para elaboração da Consolidação das Leis do Trabalho em 1942, ingressou como ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho em 1965 e retirou-se do Tribunal em 1971. Neste acórdão de 24/10/1967, decidiu-se sobre o prazo de recursos de sentença, observando que a sentença publicada na sexta-feira só flui a partir da segunda-feira seguinte. De um modo geral, os prazos processuais são períodos de tempo fixados por lei, pelo juiz ou mesmo por convenção das partes de um litígio. Convém observar que, a princípio, o antigo Código de Processo Civil, em seu art. 178, definia que o prazo, estabelecido pela lei ou pelo juiz, era contínuo, ou seja, uma vez iniciado não sofreria interrupção em seu curso pela superveniência de feriado ou dia não-útil. Contudo, considerando que o Código de Processo Civil é usado de maneira subsidiária no que tange ao Direito Processual do Trabalho, é importante perceber que a decisão proferida soluciona uma questão que, embora aparentemente simples, poderia causar prejuízo às partes, garantindo-lhes o direito à ampla defesa, por meio da consulta ao processo no dia em que efetivamente se tem início o curso do prazo judicial (segunda-feira).